



- VIII** – iluminação pública;
- IX** – gerenciamento integrado de resíduos sólidos, conforme Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e alterações posteriores;
- X** – implantação e gestão, no setor público e/ou privado, de fontes renováveis de matriz energética (solar e eólica) no consórcio e nos municípios consorciados;
- XI** – desenvolvimento e implementação de políticas públicas de energia limpa e sustentável nos municípios consorciados;
- XII** – implementação de melhorias na gestão pública e administrativa dos municípios;
- XIII** – gerenciamento de abatedouros públicos, promovendo boas práticas de abate humanitário e transporte, conforme Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;
- XIV** – estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos municípios consorciados;
- XV** – celebração de parcerias com os governos Federal e Estadual, visando o fortalecimento dos serviços públicos nas áreas de saúde, agricultura, abastecimento d'água, conservação de estradas, meio ambiente, recursos hídricos, habitação e saneamento;
- XVI** – celebração de contratos de gestão, termos de parceria, contratos de rateio, convênios e acordos, além de recebimento de auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- XVII** – prestação de serviços aos municípios consorciados, inclusive com fornecimento de recursos humanos e materiais;
- XVIII** – recebimento de doações e legados;
- XIX** – promoção do desenvolvimento da capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde e saneamento básico dos municípios consorciados;
- XX** – prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, de referência ambulatorial, conforme normas do SUS;
- XXI** – estabelecimento de sistema eficaz de referência e contrarreferência para os municípios consorciados;
- XXII** – apoio à estruturação dos serviços básicos de saúde, promovendo universalidade e uniformidade no atendimento médico e diagnóstico;
- XXIII** – viabilização de infraestrutura regional de saúde na área do consórcio;
- XXIV** – utilização da epidemiologia para definição de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
- XXV** – planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde dos municípios consorciados;



XXVI – execução, no âmbito do consórcio, da política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXVII – gestão de laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XXVIII – execução de serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar, nutricional, saneamento básico, imunização, vigilância ambiental e do trabalhador, zoonoses, atenção primária e especializada, exames laboratoriais e de imagem, reabilitação, odontologia, ortodontia, enfrentamento da COVID-19, entre outros;

XXIX – recebimento de transferências financeiras para custeio da Atenção Básica e Especializada, inclusive por meio de transferências voluntárias e emendas parlamentares, conforme Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XXX – conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, Estados, DF e Municípios para prestação de serviços de saúde;

XXXI – cadastramento do CONDESPB no SCNES, para compor a base nacional de informações do SUS;

XXXII – aquisição e/ou locação de suprimentos, materiais médicos, medicamentos, insumos, instrumentais, equipamentos médico-hospitalares e outros produtos de uso compartilhado, conforme Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

XXXIII – cumprimento do art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde por meio de políticas que reduzam o risco de doenças e assegurem acesso universal e igualitário a serviços de saúde;

XXXIV – criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde;

XXXV – implantação e manutenção de Centros de Referência em Imagem e Diagnóstico;

XXXVI – implantação e manutenção de serviços de Pronto Socorro para urgências e emergências;

XXXVII – implantação e manutenção de Centro Especializado em Ortodontia (CEO);

XXXVIII – desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;

XXXIX – elaboração de planos, projetos, programas e ações para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

XL – regulação, fiscalização e planejamento dos serviços públicos de saúde em nome dos consorciados;

XLI – contratação de serviços técnicos especializados, inclusive na área de saúde, para elaboração de projetos e operacionalização de sistemas;

XLII – gestão de soluções para aquisição, inventário técnico, manutenção, calibração e consultoria para acreditação hospitalar (ONA), exclusiva do CONDESPB e seus consorciados;



XLIII – garantia de qualidade e segurança nos serviços prestados pelas instituições hospitalares do CONDESPB e dos municípios consorciados;

XLIV – organização, fiscalização e implantação de serviços de transporte de usuários do sistema microrregional de saúde;

XLV – desenvolvimento de ações e projetos, em parceria com os governos federal e estadual, de convivência com a seca, visando à redução de doenças decorrentes do uso de água contaminada.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A participação do Município de **Aparecida – PB**, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 12 de maio de 2025.

JOAO RABELO DE
SA

NETO:02179062494

Assinado de forma digital por
JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494
Dados: 2025.05.12 10:13:44
-03'00'

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS